



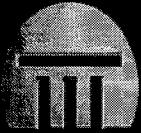
TERMO DE ADESÃO Nº 30 / 2017

**TERMO DE ADESÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE MATO GROSSO E A PREFEITURA
MUNICIPAL VÁRZEA GRANDE PARA OS FINS
QUE ESPECIFICA.**

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com sede na Rua Conselheiro Benjamim Duarte Monteiro, s/n, Edifício Marechal Rondon, Centro Político Administrativo, Cuiabá – MT, CEP 78049-915, CNPJ 15.024.128/0001-62, neste ato representado pelo seu Presidente, Conselheiro **ANTÔNIO JOAQUIM MORAES RODRIGUES**, RG nº 545155-SSP/MT e CPF nº 093.507.991-20, doravante denominado **PROPONENTE** e a **Prefeitura Municipal de Várzea Grande**, neste ato representada pela Prefeito(a) Municipal, Sr^a. **LUCIMAR SACRE DE CAMPOS**, RG nº 024.9873-1 e CPF nº 078.334.311-68, doravante denominada **ADERENTE**, RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE ADESÃO**, com fundamento no Art. 37 da Constituição Federal, Artigo 116 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993 e Artigo 21, Inciso VI, da Resolução Nº14, de 02 de Outubro de 2007, mediante as cláusulas a seguir numeradas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto a **ADESÃO** ao Programa de Desenvolvimento Institucional Integrado - PDI, desenvolvido pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, cuja finalidade é contribuir para melhoria da eficiência e da transparência dos serviços públicos, fomentando a implantação do modelo de Administração Pública Gerencial orientada para resultados de políticas públicas e incentivando o cidadão a se informar e exercer o controle sobre a qualidade dos serviços



que lhe são prestados.

DAS OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE

CLÁUSULA SEGUNDA – Para a consecução do objeto estabelecido neste instrumento, o **PROPONENTE** compromete-se a prover as seguintes condições à **ADERENTE**:

- I – Orientar a elaboração e implantação do plano estratégico de longo prazo;
- II – Disponibilizar capacitação à Prefeitura Municipal em relação ao planejamento estratégico;
- III – Disponibilizar ferramenta eletrônica de gerenciamento do plano estratégico – GPE;
- IV – Acompanhar e avaliar o desempenho da implantação do projeto planejamento estratégico;
- V – Fornecer treinamentos, palestras e orientações na implantação de uma gestão mais transparente e cidadã, fortalecendo o controle social;
- VI – Disponibilizar sistemas e métodos que possibilitem um melhor controle nas obras públicas municipais;
- VII – Priorizar, com foco no crescimento profissional dos servidores, capacitações com foco na administração pública eficiente, envolvendo diversos temas do assunto.

DAS OBRIGAÇÕES DA ADERENTE

CLÁUSULA TERCEIRA – Para a consecução do objeto estabelecido neste instrumento, a **ADERENTE** se compromete a:

- I – disponibilizar os recursos humanos, priorizando a inclusão de servidores efetivos no programa, e técnicos necessários para o gerenciamento e acompanhamento de metas,



iniciativas e ações;

II – designar, no âmbito da prefeitura, um servidor efetivo, responsável pela centralização das ações e informações, também pelas comunicações entre a equipe local e a do TCE e pela implantação e gerência do PDI no município;

III – comprometer-se com a cultura do planejamento implantada pelo PDI e com as ações dela decorrentes, Incentivando, de forma contínua, toda a liderança municipal;

IV – observar o cumprimento dos prazos estabelecidos nos cronogramas de execução de cada fase do PDI, priorizando ações que introduzam na gestão municipal a cultura do planejamento;

V – participar integralmente da elaboração do plano estratégico e das reuniões de acompanhamento dos resultados, previamente agendadas, com uma periodicidade máxima de 3 (três) meses;

VI – realizar, anualmente, reuniões de apresentação de resultados, com os Secretários de Governo, servidores, conselheiros de políticas públicas e com a participação dos diversos segmentos da sociedade, para fins de apresentação do atingimento ou não de metas projetadas e ações corretivas, para o ciclo a que se refere;

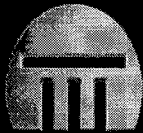
VII – disponibilizar espaço físico, equipamentos e materiais necessários a realização das atividades;

VIII – permitir a realização de pesquisas avaliativas que proporcionem um diagnóstico atualizado da evolução do PDI no município e seus resultados;

IX – permitir trabalhos específicos, sob a coordenação do TCE-MT, de consultorias porventura contratadas, objetivando a alavancagem da eficiência na gestão pública local;

X – enviar regularmente, para a secretaria responsável, o cronograma de atividades desenvolvidas pelo PDI, bem como as datas agendadas para reuniões (periódicas) acompanhamento e as de apresentação (anual) de resultados;

XI – instituir formalmente, por meio de decreto ou portaria, o Comitê de Gestão Estratégica, zelando pela sua atualização periódica, para fins de controle e distribuição de responsabilidades do Programa;



XII – formalizar pedido junto ao TCE para fins de análise, registro e controle de modificações no sistema GPE, quando for verificada a necessidade justificada de alterações no plano estratégico municipal;

XIII – atualizar sempre que houver modificações e quando se entender necessário, o cadastro de usuários do GPE, objetivando preservar a segurança das informações do sistema;

XIV – integrar o Plano Estratégico municipal, seus objetivos e metas, no PPA – Plano Plurianual;

XV – implantar projetos de informação e conhecimento no âmbito municipal.

CLÁUSULA QUARTA – É vedado ao **ADERENTE**, ceder ou transferir, a qualquer título, os ensinamentos e instrumentos tecnológicos do Programa de Desenvolvimento Institucional Integrado, a qualquer outra Prefeitura ou Instituição, sem autorização prévia do **PROPONENTE**.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Termo.

DA METODOLOGIA

CLÁUSULA SEXTA – A metodologia proposta terá por base o “*Balanced Scorecard – BSC*”, de Kaplan e Norton, e contemplará a cessão não onerosa de tecnologias, capacitações, ideias e técnicas em mobilização, sensibilização e procedimentos necessários à continuidade e aperfeiçoamento das ações da gestão estratégica municipal.



As ações implementadas serão executadas de forma interativa e participativa com os servidores envolvidos no processo, com base em critérios e práticas adotadas pelo PDI.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA SÉTIMA – Este Termo de Adesão não implica qualquer tipo de desembolso da **ADERENTE** para o **PROPONENTE**.

DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA OITAVA – Este Termo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência 12 (doze) meses, sendo sua prorrogação automática, exceto por decisão unilateral contrária dos partícipes, conforme cláusula nona.

DA RESCISÃO AUTOMÁTICA

CLÁUSULA NONA – A inexecução total ou parcial deste Termo, por descumprimento proposital do acordado, a qual comprometa o desenvolvimento e a evolução do programa, enseja a rescisão automática e sumária a critério do TCE-MT, sem ônus para as partes.

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA DEZ – É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Termo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta)



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS,
CONVÊNIOS E PARCERIAS**

Telefone: (65) 3613-7549

e-mail: licitacao@tce.mt.gov.br

E, por estarem assim ajustados, assinam os partícipes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Cuiabá, MT, 24 de janeiro de 2017.

ANTÔNIO JOAQUIM MORAES RODRIGUES
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS
Prefeita Municipal de Várzea Grande.

Testemunhas:

Testemunhas: